



Proposta de Alteração
PROPOSTA DE LEI N.º 12/XIII
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2016

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a seguinte alteração ao artigo 130.º do Código do IMI, incluído no artigo 143.º da Proposta de Lei.

Artigo 143.º

Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

Os artigos 3.º, 27.º, 38.º, 62.º, **130.º** e 138.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 130.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - O sujeito passivo, a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia podem, a todo o tempo, reclamar de qualquer incorreção nas inscrições matriciais, nomeadamente com base nos seguintes fundamentos:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

- e) [...];
 - f) {...};
 - g) [...];
 - h) [...];
 - i) [...];
 - j) [...];
 - l) [...];
 - m) [...];
 - n) [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...].
- 8 - [...].
- 9 - [...]. »

Assembleia da República, 4 de março de 2016.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Nota Justificativa:

Sendo o IMI receita do Município, a alteração proposta visa dar ao órgão executivo do Município legitimidade para, a par com o contribuinte, reclamar das matrizes. Esta medida merece apoio.

Sucedo que o produto da receita do IMI sobre prédios rústicos e uma participação no valor de 1 % da receita do IMI sobre prédios urbanos constitui receita das freguesias (artigo 23.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro), pelo que tem sentido

alargar esta competência ao órgão executivo da freguesia, até pela sua proximidade e conhecimento do seu território.